



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 047, de 10 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO PERÍODO DO CARNAVAL VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CUTIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

Considerando Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 0313 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

Considerando, as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, a contar de **10 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021**, em todo o território do Município de Cutias a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas, eventos esportivos e outros eventos similares, realizados em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica vedado ao Poder Executivo a concessão de financiamento ou apoio a eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 2º Integra também este regramento o disposto no Decreto Municipal nº 041/2021 e Decreto Estadual nº 0217, de 25 de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações, que venham a estabelecer novas restrições de aglomerações de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica **vedada** a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica vedado o consumo de bebida alcóolica em logradouros e vias públicas nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Fica estabelecido, em todo o território do município de Cutias, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância em Saúde do Município de Cutias, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar, quando necessário, a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com vigência até o dia 21 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 10 de fevereiro de 2021.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal